



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1091473 - RS (2026/0156814-4)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : RODRIGO FURTADO PEDROSO (PRESO)
ADVOGADA : KARINA DE SOUZA MONTEIRO - RS098778
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. REITERAÇÃO DE ALEGAÇÕES. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. PRISÃO PREVENTIVA FUNDAMENTADA. RISCO CONCRETO DE ATUAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. NECESSIDADE DE ACAUTELAMENTO DA ORDEM PÚBLICA. INADEQUAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME APROFUNDADO DE PROVAS NO *WRIT*. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 18/06/2026 a 24/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 24 de junho de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1091473 - RS(2026/0156814-4)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : RODRIGO FURTADO PEDROSO (PRESO)
ADVOGADA : KARINA DE SOUZA MONTEIRO - RS098778
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. REITERAÇÃO DE ALEGAÇÕES. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. PRISÃO PREVENTIVA FUNDAMENTADA. RISCO CONCRETO DE ATUAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. NECESSIDADE DE ACAUTELAMENTO DA ORDEM PÚBLICA. INADEQUAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME APROFUNDADO DE PROVAS NO *WRIT*. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por RODRIGO FURTADO PEDROSO contra decisão monocrática assim ementada (fl. 223):

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. *HABEAS CORPUS* ORIGINÁRIO NÃO CONHECIDO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. *Habeas corpus* não conhecido.

O agravante reitera as alegações apresentadas na inicial do *habeas corpus*, destacando que houve efetiva alteração do quadro fático-processual, com elementos supervenientes e juridicamente relevantes, afastando a suposta reiteração e justificando o conhecimento do *habeas corpus*.

Argumenta que permanece excesso de prazo objetivo e que a custódia está em descompasso com os arts. 312, 315 e 316 do Código de Processo Penal, sem demonstração de risco atual e sem reavaliação concreta.

Defende inexistência de reiteração delitiva ou atuação atual, afirmando possuir papel secundário como segurança de corré em liberdade, o que não evidenciaria periculosidade concreta.

Alega que é indevida a invocação genérica de “extensa ficha criminal”, fundada em registros arquivados, por afrontar a presunção de inocência (fl. 230).

Argumenta vulnerabilidade familiar comprovada, com laudo técnico do filho menor e rede de apoio fragilizada, reforçando a desproporcionalidade da prisão.

Pede o juízo de retratação para conhecer o *habeas corpus* e conceder a ordem, em caráter liminar, revogando a prisão preventiva. Subsidiariamente, requer julgamento colegiado pela Sexta Turma.

Não foi aberta vista ao agravado.

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental não merece prosperar, porquanto o agravante não conseguiu infirmar os fundamentos adotados na decisão de fls. 222/225.

A pretensão foi deduzida para afastar o não conhecimento do *habeas corpus* e obter a revogação da custódia. Contudo, a decisão agravada não conheceu do *writ* por supressão de instância, pois o Tribunal de Justiça não conheceu da impetração originária por reiteração de alegações, registrando que, na via estreita do *habeas corpus*, não se verificou flagrante ilegalidade apta a excepcionar o óbice processual.

A decisão destacou, ainda, que a prisão preventiva estava fundamentada na análise particularizada dos autos, com risco concreto de atuação em organização criminosa, o que amparava a necessidade de acautelamento da ordem pública. Assinalou que não cabe reexame aprofundado de provas no rito do *habeas corpus* e que não se mostravam suficientes as medidas cautelares alternativas no momento processual.

A decisão está amparada em julgados desta Corte, por exemplo: AgRg no RHC n. 159.385/SC, Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJe 27/5/2022.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.091.473 / RS
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2026/0156814-4

Número de Origem:

00309702320208210001 00536608020198210001 00830000072019 309702320208210001
50888857120228210001 50983807120248210001 51075004120248210001 50548000920258217000
51074779520248210001 51074882720248210001 52017215020238210001 536608020198210001
830000072019 51984893020238210001

Sessão Virtual de 18/06/2026 a 24/06/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : KARINA DE SOUZA MONTEIRO

ADVOGADA : KARINA DE SOUZA MONTEIRO - RS098778

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PACIENTE : RODRIGO FURTADO PEDROSO (PRESO)

CORRÉU : ADEMIR DE MOURA PINHEIRO

CORRÉU : ALEXANDRE MORAES DA SILVEIRA

CORRÉU : ALINE LILIANE GENRO DA SILVA

CORRÉU : ALTIVO DA ROSA

CORRÉU : ANDRESSA APARECIDA BENDER SALBEGO

CORRÉU : ANDRESSA MIRIAN DA SILVA GARCIA

CORRÉU : BRUNO BARBOSA DOS SANTOS

CORRÉU : CRISTIANE SALDANHA

CORRÉU : CRISTIANO MORAES DA SILVEIRA

CORRÉU : DAIANE VARGAS

CORRÉU : DAVISON OLIVEIRA DE VASCONCELOS

CORRÉU : DEBORA GARCIA RIBAS

CORRÉU : DENISE TRINDADE BITELO

CORRÉU : DIEGO LUIS KLAGEMBERG

CORRÉU : DIENIS FORSCH KLAGEMBERG

CORRÉU : DJONATAN EDUARDO DE OLIVEIRA
CORRÉU : ELIEZER OLIVEIRA DE MELO
CORRÉU : EZEQUIAS DE SOUZA
CORRÉU : FABIANO BARBOSA DOS SANTOS
CORRÉU : FRANCIELE PIRES ELAUTERIO
CORRÉU : FRANCIELE WALLAUER VIEIRA
CORRÉU : FRANCISCO DIAS DE VASCONCELOS JUNIOR
CORRÉU : GABRIEL OLIVEIRA DE VASCONCELOS
CORRÉU : GABRIELLI OSORIO DOS SANTOS
CORRÉU : GLEISON FELIPE DE OLIVEIRA
CORRÉU : HELLEN NUNES DA SILVA
CORRÉU : IRONI OLIVEIRA DOS SANTOS
CORRÉU : JACKSON PATRICK INHAIA RAUBER
CORRÉU : JANETE APARECIDA KURTZ SIQUEIRA
CORRÉU : JAQUELINE VARGAS DA SILVA
CORRÉU : JEFFERSON OLIVEIRA DE VASCONCELOS
CORRÉU : JENNIFER TAIS BRUZUSKA DE OLIVEIRA
CORRÉU : JENNIFER TAIS BRUZUSKA
CORRÉU : JOAO HENRIQUE BASTOS
CORRÉU : JOSE BENTO RODRIGUES
CORRÉU : JULIANE BATISTA PEDROSO
CORRÉU : LARISSA GONCALVES DA CUNHA
CORRÉU : LENO ALEX SPULIER
CORRÉU : LETICIA OLIVEIRA DE VASCONCELOS
CORRÉU : LISIANE GRASS BANDEIRA
CORRÉU : LORENI OLIVEIRA DOS SANTOS
CORRÉU : MAIRA THAIS PINTO
CORRÉU : MARCIO MORAES DA SILVEIRA
CORRÉU : MARIA GISLAINE MAUS
CORRÉU : MARLISE PEREIRA DA LUZ
CORRÉU : MATEUS BERNARDO PEDROSO
CORRÉU : MATEUS MENDES
CORRÉU : MICHEL MOREIRA DA COSTA
CORRÉU : MURIEL BRAGA NOBRE
CORRÉU : NARA REGINA DE SOUZA MAUSA
CORRÉU : NATHAN ARTHUR KUNSLER
CORRÉU : PALOMA DA SILVA KIRSCH
CORRÉU : PALOMA DELFINO PRESTES
CORRÉU : PAMELA TAINA MACHADO BARBOSA
CORRÉU : PATRICIA MARINS MACHADO
CORRÉU : SUELLEN ARAUJO DE FREITAS
CORRÉU : TAIS GRAZIELA MAUSA
CORRÉU : THAUAN GONCALVES DA SILVA
CORRÉU : THAYNA SILVA PRESTES
CORRÉU : TIAGO BARBOSA DOS SANTOS OSORIO
CORRÉU : TIAGO BARBOSA DOS SANTOS

CORRÉU : VERA LUCIA BARBOSA DOS SANTOS
CORRÉU : VITORIA FRANCIELE BARBOSA DOS SANTOS
CORRÉU : WILLIS RICARDO AVILA
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEI DA ORGANIZAÇÃO
CRIMINOSA - PROMOÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FINANCIAMENTO OU
INTEGRAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : RODRIGO FURTADO PEDROSO (PRESO)
ADVOGADA : KARINA DE SOUZA MONTEIRO - RS098778
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 18/06/2026 a 24/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 24 de junho de 2026